

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

LICITAÇÃO Nº 002/2021 - EMATER/PA

IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.850.633/0001-45, sito à Rua Assembléia, 170-B, Maracangalha, Belém/PA, CEP 66.110-190 na pessoa de seu representante legal, vem à presença de V. As, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão desta digna CPL que inabilitou a presente empresa, com fulcro no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666, devendo ser recebido em seu efeito **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório Nº 002/2021 - EMATER/PA, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRUÇÃO DOS ESCRITÓRIOS NOS MUNICÍPIOS DE XINGUARA-PA E ITUPIRANGA-PA.

Ocorre que esta digna empresa, concorrente ao processo licitatório supramencionado, fora inabilitada pelos seguintes motivos:

- a) Apresentação das propostas referentes aos dois distintos lotes em envelope conjunto;
- b) Ausência de Termo de Abertura;
- c) Apresentação de duas composições de BDI para a obra de Xinguara e não apresentação de BDI para a obra de Itupiranga;

O Edital Licitatório é a base justificativa e originária do Processo Licitatório, sendo elemento constitutivo do empreendimento a ser realizado. Atuando como máxima regulamentadora do processo em que concorrem várias empresas, deve ser dotado de clareza e objetividade, não abrindo margem para interpretações que possam ferir o princípio basilar da isonomia no processo, não podendo ser exigido do licitante algo além do que o próprio edital já concebe.

Improcede, pois, a motivação de desclassificação.

DA APRESENTAÇÃO DE DUAS COMPOSIÇÕES DE BDI PARA A OBRA DE XINGUARA E NENHUMA PARA A OBRA DE ITUPIRANGA - ERRO FORMAL SANEÁVEL

Quanto à desclassificação perante a apresentação de duas composições de BDI para o Lote de Xinguara e nenhuma composição para a obra de Itupiranga, ocorre a incidência de mero erro formal cometido por esta empresa.

Reconhece esta que cometeu equívoco em sede de confecção dos documentos distintos que levou a repetição da nomeação do lote "Xinguara" nas duas Composições de BDI, o que levou ao precipitado entendimento de que se tratavam de dois documentos referentes ao Lote I e nenhum ao Lote II (Itupiranga).

Ocorre que, por se tratar de erro formal facilmente saneável, requer-se a aplicação do já referido item 5.9 do Edital.

DA ALEGAÇÃO DE NÃO EQUIVALÊNCIA DOS VALORES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS DE BDI

Por último, alega ainda a CPL que:

"Na planilha orçamentária nos dois lotes o valor sem BDI, acrescido do valor do BDI indicado na mesma planilha, não confere com o valor total apresentado nos orçamentos."

Improcede a alegação, haja vista que a composição de preços e a planilha orçamentária podem comprovar com facilidade que os cálculos feitos na incisão do BDI nos custos estão corretos em todos os itens da planilha.

